

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**  
tempo de construir

Fl. n.º 13  
Proc. 68/93  
C.

Lei nº 063/93

"Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos, e dá nova redação aos artigos 10, 11, § 1º, 27, 28 e 32 da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993, e dá outras providências".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos, em substituição à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criada através da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993.

Artigo 2º - Os artigos 10, 11, § 1º, 27, 28 e 32 da Lei nº 02/93, passarão doravante a ter as seguintes redações:

"Art. 10 - ...

I- ...

II- Secretaria Municipal da Fazenda;

III- Secretaria Municipal da  
Administração e Assuntos Jurídicos;

IV- ...

V- ...

VI- ...

VII- Secretaria Municipal da Ação Social.

"Art. 11 - ...

Parágrafo 1º - O Gabinete do Prefeito tem nível hierárquico idêntico ao de Secretaria".

"Art. 27 - A Secretaria Municipal da Fazenda, compete:-

I- a política financeira e fiscal do Município, bem como as atividades relativas e lançamentos de tributos, arrecadação e rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores, pagamentos e assessoramento ao Prefeito em assuntos financeiros;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**  
tempo de construir

Fl. n.º	14
Proc.	68/93
	D.

II- elaborar proposta orçamentária do órgão e administrar a execução orçamentária da Prefeitura;

III- desenvolver as atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como a cobrança de dívida ativa;

IV- desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;

V- desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal".

"Art. 28 - A Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, compete:-

I- encaminhar assuntos gerais da Administração, recepcionando e orientando o público, recebendo expediente destinado à Secretaria, encaminhando ao Secretário ou órgão competente, controlados pelos registros de entradas e saídas;

II- controlar as aquisições necessárias da Prefeitura desde o orçamento até a compra e entrega no local do destino;

III- controlar bens móveis e imóveis da Prefeitura;

IV- minutar projetos de Leis, Decretos, Portarias e demais atos formais da administração, provendo após a promulgação, publicação e arquivo das mesmas;

V- fazer a promulgação e controle das atividades referente ao pessoal, recursos humanos e previdência municipal;

VI- executar e controlar serviços como correspondência, xerox, fax, copa, limpeza do prédio, protocolo geral, arquivo, comunicação interna e atividades correlatas;

VII- promover atividades relacionadas à cargos e salários, custos e contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração de orçamentos, planos e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**  
tempo de construir

Fl. n.º	15
Proc.	68/193
	D.

programas da administração municipal;

VIII- prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro;

IX- supervisionar a realização de concursos públicos municipais;

X- representação judicial da Fazenda Municipal ou Administração Direta Municipal em qualquer instância judiciária;

XI- assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;

XII- elaborar projetos de leis e examinar do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;

XIII- elaboração e administração de contratos e convênios;

XIV- proceder a correição e inquérito administrativos".

"Art. 32 - A Secretaria Municipal da Ação Social compete:-"

Artigo 3º - Fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal, constante do anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, na respectiva quantidade e padrão de vencimento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Setembro de 1.993.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 28 de Setembro de 1.993

  
Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal

RIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**  
tempo de construir

Fl. n.º	16
Proc.	68/93
	D.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSAO

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
01	Secretário Municipal	10a.

CÓPIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**  
tempo de construir

Fl. no. 17
Proc. 68/93
7

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~  
Secretario Municipal de Administração e  
Finanças.

Publicada na Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças em 28 de setembro de  
1.993.

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~  
Secretario Municipal de Administração e  
Finanças.

CÓPIA